



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N° 1.696 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

“Dispõe sobre o estabelecimento dos valores de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, quando em viagens a serviço e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito ou o Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, quando em viagem a serviço fora da sua Sede, farão jus a diárias, concedidas de acordo com a tabela abaixo:

VIAGENS NO ESTADO DO RIO		VIAGENS A OUTROS ESTADOS (EXCETO CIDADE DE BRASÍLIA - DF)		VIAGENS A CIDADE DE BRASÍLIA-DF E EXTERIOR
Alimentação	Alimentação e Hospedagem	Alimentação	Alimentação e Hospedagem	Alimentação e Hospedagem
60,00	180,00	80,00	220,00	400,00

Valores expressos em reais

Art. 2º - Quando as viagens exigirem o uso de transporte aéreo, as passagens serão adquiridas diretamente pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, não sendo, por conseguinte, incluídas nos cálculos das diárias.

Art. 3º - Os valores relativos às Diárias, constantes da Tabela de que trata o art. 1º, serão corrigidos anualmente, tendo como base a variação acumulada do IPCA/IBGE vigente em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.631, de 12/03/1999, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 21 de fevereiro de 2001.


Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal